



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 28/2024 - referente ao projeto de lei nº 25/2024.

EMENTA: “Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar e contém outras providências.”

I - RELATÓRIO:

Tendo sido encaminhado pela Presidência da Casa à esta Comissão, o projeto de lei acima mencionado, como relatora designada, passo a apresentar a minha manifestação acerca da matéria.

Trata-se de apreciação por esta Comissão, do projeto de lei ordinária encaminhado pelo Poder Executivo Municipal nº 25/2024, que apresenta a ementa: “Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar e contém outras providências”, recebido em regime ordinário.

Dispõe a matéria acerca da concessão de autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal, para a abertura de credito adicional suplementar no valor total de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), junto ao orçamento do exercício de 2024, nas classificações institucionais, funcionais e programáticas que restam dispostas.

Para cobertura do aludido crédito suplementar, dispõe a matéria que os valores serão oriundos de excesso de arrecadação na fonte de recursos

Por fim, diante do exposto, em conclusão da análise da matéria, verifica-se no que concerne a regra de vigência prevista, a entrada em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o Relatório.

II – DA ANÁLISE e VOTO DO RELATOR

Da análise do projeto de lei, quanto ao seu mérito, importante ressaltar a luz do critério de legalidade, conforme parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e parecer jurídico que se acostam, sua aptidão à regular tramitação.

De sua análise quanto ao critério de propositura e admissibilidade, cabe ressaltar, em atenção a parecer jurídico que segue acostado, que foi elegida a correta modalidade legislativa (Lei ordinária), constando configurada a presença do necessário amparo legal, sendo verificada a definição da natureza da ação, a discriminação da previsão da dotação

Ademir de Oliveira

orçamentária a ser aberta, e alusiva fonte de suporte para cobertura, estabelecida por excesso de arrecadação na fonte de recursos.

A luz do contexto de mérito, extrai-se de justificativa encaminhada em anexo, a necessidade de suplementação para possível utilização dos recursos oriundos de transferências Especiais do Estado recebidas em conta corrente, com destinação para aquisição de um caminhão (R\$ 650.000,00) e pavimentação da localidade do Pulador (R\$ 500.000,00).

Assim, realizada análise acerca da matéria, que segue tendo acostado parecer jurídico, e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que prescrevem a inexistência de óbices quanto a constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, salvo melhor juízo, concluo meu parecer de forma favorável a APROVAÇÃO do projeto de lei.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 2024


SOLEIMA APARECIDA DE OLIVEIRA - relatora

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisarmos o projeto de lei n.º 25/2024, em conformidade com o parecer exarado pela Sr.ª Relatora, opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Major Vieira, 21 de junho de 2024


ALCIR DE DEUS BUENO

OSNILDO RICARDO DA CRUZ